



Nota Técnica SEI nº 252/2026/MPO

Assunto: **Nota Conjunta MPO/MF**

Atualização dos filtros para apuração das dotações orçamentárias sujeitas e não sujeitas aos limites de despesas primárias, estabelecidos conforme disposto na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 e da base de cálculo das dotações orçamentárias primárias, referência para cálculo dos limites individualizados.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica atualiza os filtros referentes ao parágrafo § 2º do art. 3º da Lei Complementar – LC nº 200, de 30 de agosto de 2023, assim como ao seu inciso IV, apresentados na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1886/2025.
2. A revisão decorre da decisão monocrática proferida em 27 de janeiro de 2026, que concedeu medida cautelar, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7922, pelo Supremo Tribunal Federal (STF). O entendimento adotado estendeu ao Ministério Público da União (MPU) — e, por simetria, ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) — a mesma lógica aplicada ao Poder Judiciário na ADI nº 7641, estabelecendo que as receitas próprias vinculadas ao custeio de suas atividades específicas não se submetem ao limite individualizado de despesas primárias previsto na LC nº 200/2023.
3. Em consequência, as dotações orçamentárias dos supracitados órgãos financiadas pelas fontes “050 - Recursos Próprios Livres da UO” e “051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital” passam a ser classificadas como não sujeitas ao limite individualizado de despesas primárias, sem implicar retroação para fins de recomposição da base de cálculo originalmente utilizada na definição do limite de referência para o exercício de 2026. Caso o órgão venha a arrecadar outras fontes que apresentem as características estabelecidas no art. 3º da Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021, as despesas financiadas com tais fontes também não estarão sujeitas ao limite individualizado de despesas primárias.
4. Adicionalmente, apresenta-se a dedução máxima de despesas com projetos estratégicos em defesa nacional do limite de despesas em 2026, tendo em vista o disposto no §2º do art. 1º da Lei Complementar nº 221, de 2023, que estabelece que as dotações empenhadas em projetos estratégicos de defesa nacional e descontadas do limite de 2025 seriam descontadas do valor máximo dedutível (R\$ 5 bilhões).

ANÁLISE

5. A LC nº 200/2023 estabeleceu o novo regime fiscal sustentável no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, com o propósito de assegurar a estabilidade macroeconômica do país e promover as condições necessárias para o crescimento socioeconômico, de acordo com o estabelecido no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022. Entre as inovações promovidas, este novo instrumento introduziu limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias

relativas a despesas primárias, com a previsão de exceções para o cálculo do referido limite e das despesas sujeitas a eles. Em específico, o detalhamento e a forma de cálculo desses limites são dispostos nos arts. 3º, 4º, 5º e 13 da referida Lei Complementar.

6. Ressalta-se que tais limites são calculados sob o ponto de vista exclusivamente orçamentário, nos termos do caput do art. 3º da LC nº 200/2023, não abarcando despesas financeiras com impacto primário. Ou seja, além daquelas excluídas do limite nos termos do §2º do art. 3º da citada Lei, há outras despesas registradas nas Necessidades de Financiamento do Governo Central que sensibilizam o resultado primário do Governo Central, mas que são igualmente excluídas, por não se enquadrarem como dotações orçamentárias primárias.

Das alterações promovidas pela ADI nº 7922

7. A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu que as receitas próprias do Ministério Público da União (MPU) — quando destinadas ao custeio de suas atividades específicas — devem ser excluídas do limite de despesas primárias, sob fundamento de: autonomia financeira institucional, simetria constitucional com o Poder Judiciário e preservação de funções essenciais à Justiça.

8. O fundamento jurídico adotado reproduz o entendimento consolidado na ADI nº 7641, segundo o qual a submissão das receitas próprias de órgãos com autonomia constitucional ao limite fiscal poderia comprometer o exercício de suas atribuições. Segue fundamentação do pedido na ADI nº 7922:

"Aponta que, assim como afirmado pela CORTE, em relação ao Poder Judiciário, no julgamento da ADI 7641, '*as receitas próprias do Ministério Público da União também devem ser excluídas do limite individualizado de gastos instituído pela Lei Complementar n. 200/2023, sob pena de ferir a autonomia financeira do Parquet, de comprometer funções essenciais ao sistema de justiça e de quebrar a simetria do Ministério Público com o Judiciário*'.

A respeito da alegada simetria entre Poder Judiciário e Ministério Público, o Requerente pontua que tal princípio tem '*extração constitucional e deriva da equivalência de prerrogativas, de vedações e de garantias aplicáveis às instituições e aos seus membros. Embora não conduza a uma equiparação absoluta, assegura tratamento isonômico das garantias e prerrogativas institucionais do Poder Judiciário e do Ministério Público*'.

Com esse fundamento, conclui que '*as receitas próprias do Ministério Público da União, quando utilizadas para a cobertura de despesas específicas, não podem ser submetidas ao limite de gastos estipulado pelo novo regime fiscal sustentável, pela mesma ordem de razões em que se fundamentaram os acórdãos na ADI n. 7.641/DF*'.

Requer a concessão de medida cautelar para reconhecer que '*as receitas próprias do Ministério Público da União, vinculadas ao custeio de suas atividades específicas, não se submetem ao teto de gastos instituído pela Lei Complementar n. 200/2023*'.

Em caráter definitivo, requer seja julgado procedente o pedido para '*conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 3º, § 2º, IV, da Lei Complementar n. 200/2023, a fim de que as receitas próprias do Ministério Público da União, vinculadas ao custeio de suas atividades específicas, não se submetam ao limite de gastos instituído pelo novo regime fiscal sustentável*'".

9. Cabe lembrar que o conceito orçamentário de receitas próprias consta no art. 3º da Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021, que considera como tais aquelas que “têm origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio, remunerados por preço público, bem como o produto da aplicação financeira desses recursos”.

10. Portanto, entende-se que se enquadram como receitas próprias tão somente aquelas que

tenham sido auferidas mediante atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio, sendo necessariamente remuneradas por preço público – e não mediante recolhimento de tributos. E, de outro lado, não são consideradas receitas próprias aquelas cuja arrecadação decorra de previsão normativa expressa e de atividades legalmente impostas aos órgãos e entidades para cumprimento de políticas públicas ou exercício de atividades de competência dos Poderes da União. Este é o mesmo conceito aplicado para excepcionalizar do limite de dotações orçamentárias as despesas dos órgãos e unidades referidos no inciso IV do § 2º do art. 3º da LC 200/2023.

11. Não obstante, ao rejeitar os argumentos apresentados nos embargos de declaração interpostos no âmbito da ADI nº 7641, o STF ampliou o rol de fontes consideradas como receitas próprias para os efeitos da referida decisão, nos seguintes termos:

“Portanto, não há omissão a suprir no acórdão embargado, de cujas razões resultam claro o entendimento da CORTE a respeito de as receitas próprias dos Tribunais e órgãos do Poder Judiciário da União que foram excluídas do teto de gastos instituído pela Lei Complementar 200/2023 por força do acórdão embargado abrangem: (i) despesas custeadas com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas; e (ii) custas e emolumentos recolhidos.” (grifos nossos)

12. Dessa forma, no caso do Poder Judiciário, foram excluídas do cômputo dos limites estabelecidos na LC nº 200/2023 as despesas custeadas com as fontes “027 – Serviços Afetos às Atividades Específicas da Justiça”, “050 – Recursos Próprios Livres da UO”, “051 – Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital”, “052 – Recursos Livres da UO”, “081 – Convênios”, e “138 – Melhoria da Prestação Jurisdicional”.

13. Quanto ao Ministério Público da União, verificou-se que, dentre as fontes citadas acima, a Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA 2026) contempla, como receitas próprias que financiam parte das despesas orçamentárias primárias dos órgãos, apenas as fontes “050 – Recursos Próprios Livres da UO” e “051 – Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital”. Diferentemente do que ocorreu no caso do Poder Judiciário, atualmente não existem fontes vinculadas que não são consideradas próprias no sentido orçamentário. Entretanto, caso essa situação venha a ser alterada, aplicar-se-á o mesmo conceito de receitas aplicado ao Poder Judiciário, o qual difere da concepção orçamentária.

14. Apesar da decisão não citar expressamente a aplicabilidade ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por simetria ele também será considerado contemplado pela decisão, uma vez que o Conselho Nacional de Justiça integrou o grupo de órgãos do Poder Judiciário contemplado pela decisão anterior, proferida no âmbito da ADI nº 7641.

15. Assim, as despesas do MPU e do CNMP financiadas com as fontes 050 e 051 na LOA 2026, demonstradas na Tabela 1 abaixo, devem migrar para o grupo de despesas não sujeitas ao limite de gastos, em alinhamento à decisão do STF.

Tabela 1 – Valores das fontes próprias a serem retirados do limite de despesas da LC nº 200/2023

R\$ mil	
Órgão	LOA-2026 ⁽¹⁾
TOTAL	2.384,1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	2.370,4
Ministério Público Federal	2.358,7
Ministério Público Militar	0,0
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	6,7
Ministério Público do Trabalho	0,0
Escola Superior do Ministério Público da União	5,1
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	13,7

⁽¹⁾ Valor das despesas financiadas com as fontes 050 e 051 na LOA-2026.

16. Caso o órgão venha a arrecadar outras fontes que apresentem as características estabelecidas no art. 3º da Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021, as despesas financiadas com tais fontes também não estarão sujeitas ao limite individualizado de despesas primárias.

17. Quanto à base de cálculo, o procedimento padrão para alterações legislativas e decisões judiciais que passam a excluir despesas do limite de gastos é rever a base de cálculo dos limites, de modo a não ser criado espaço adicional dentro do limite por meio da exclusão de despesas *a posteriori*. Entretanto, no caso do Judiciário, o Ministro Relator determinou a não revisão da base. No caso do MPU, é essencial destacar o fundamento da decisão:

“Não se afiguraria legítimo modificar retroativamente a base de cálculo originalmente utilizada na apuração do limite de despesas primárias para os órgãos Poder Judiciário federal, diminuindo-lhe o valor para, então, projetá-lo a partir deste patamar inferior, com as devidas correções, para os exercícios seguintes. Tal solução não leva em consideração que tais órgãos não gozaram de uma margem orçamentária adicional em face de suas receitas próprias nos exercícios de 2024 e de 2025 e acaba por reduzir o limite fiscal atual e porvindouro para as suas despesas como se tivessem.

A solução interpretativa que melhor prestigia a segurança jurídica, o equilíbrio orçamentário e, em última análise, a autonomia do Poder Judiciário federal é aquela que mantém os limites individualizados atuais para as despesas primárias de seus respectivos órgãos, tais quais previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025. O teto dos orçamentos posteriores (2026 e seguintes) deverão ser calculados a partir das dotações de 2025, com base na fórmula prevista no art. 3º, § 1º, I, da LC 200/2023, com a exclusão das receitas próprias da base de cálculo do limite para dali em diante. (...) Nesta linha de ideias, a mesma compreensão firmada quanto à fiscalidade do Poder Judiciário federal deve prevalecer para o Ministério Público da União.”

18. Desse modo, em linha com o entendimento aplicado ao Poder Judiciário na ADI nº 7641, a base de referência utilizada para o cálculo dos limites do MPU e do CNMP não será recalculada retroativamente. Tendo em vista que as unidades orçamentárias do MPU e do CNMP não obtiveram margem fiscal adicional decorrente do uso de receitas próprias nos exercícios de 2024 e 2025, a atualização dos limites a partir de 2026 deverá ocorrer com base na fórmula do art. 3º, § 1º, I, da LC nº 200/2023, excluindo-se as receitas próprias somente para os exercícios futuros. Dessa forma, os limites fixados para a LOA 2026 permanecem inalterados.

Da dedução máxima de despesas com projetos estratégicos em defesa nacional no exercício de 2026

19. O §2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 221, de 2023, estabelece que as dotações

referentes aos projetos estratégicos em defesa nacional empenhadas em 2025 e não consideradas na meta de resultado primário estabelecida na LDO 2025 (Lei nº 15.080, de 2024) e no limite de despesas (LC nº 200, de 2023) devem ser descontadas do limite máximo de dedução para 2026 que, conforme inciso II do caput do art. 1º da LC 221/2023, é de R\$ 5 bilhões.

20. Conforme decisão da Junta de Execução Orçamentária contida no Voto JEO nº 3, de 4 de dezembro de 2025, foram deduzidos da meta de resultado primário e do limite de despesa R\$ 2,5 bilhões em despesas com projetos estratégicos em defesa nacional em 2025, detalhados na Nota Técnica SEI nº 1833/2025/MPO, de forma que o valor máximo dedutível em 2026 associado a tais despesas seria também de R\$ 2,5 bilhões, dado pelo valor do limite anual de R\$ 5 bilhões, descontado do montante empenhado e excepcionalizado em 2025, R\$ 2,5 bilhões.

CONCLUSÃO

21. A presente Nota Técnica atualiza os filtros aplicáveis à apuração das despesas sujeitas ao limite instituído pela LC nº 200/2023, em razão da decisão proferida na ADI nº 7922. A referida decisão indica que as receitas próprias do MPU e do CNMP, quando vinculadas ao custeio de atividades específicas, não integram o cálculo das despesas primárias sujeitas ao limite estabelecido pela LC nº 200/2023. Além disso, os limites individualizados de 2026 não sofrem alteração, uma vez preservada a base de cálculo originalmente utilizada para fixação das dotações de referência.

22. Adicionalmente evidencia-se que a dedução máxima de despesas com projetos estratégicos da defesa no exercício de 2026 é de R\$ 2,5 bilhões, tendo em visto o disposto no §2º do art. 1º da LC nº 221/2023.

23. Ao promover transparência metodológica e precisão técnica na aplicação do regime fiscal, esta Nota visa subsidiar gestores públicos, legisladores e demais agentes envolvidos na elaboração e execução da proposta orçamentária, fortalecendo a previsibilidade, a eficiência alocativa e a aderência ao marco legal vigente.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA BEATRIZ SABBAG CUNHA

Coordenadora-Geral de Assuntos Macro-
Orçamentários

Documento assinado eletronicamente

PEDRO IVO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FÁBIO PIFANO PONTES

Subsecretário de Assuntos Fiscais

Documento assinado eletronicamente

DAVID REBELO ATHAYDE

Subsecretário de Planejamento Estratégico da Política
Fiscal

De acordo.

ANEXO – FILTROS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS QUANTO AOS LIMITES DE DESPESAS PRIMÁRIAS

I. – Despesas orçamentárias primárias totais

Forma de apuração/Filtros:

- Órgão UGE – Orçam. Fiscal = Pertence (Critério do SIAFI)
- Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)

II. – Despesas orçamentárias primárias não sujeitas aos limites da LC 200/2023 (EC 136/2025, § 18; LC 200/2023, incisos I a IX do § 2º do art. 3º e art. 13; Decisão do STF no âmbito da ADI nº 7641)

II.1. LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso I: Transferências estabelecidas no § 1º do art. 20, no inciso III do parágrafo único do art. 146, no § 5º do art. 153, no art. 157, nos incisos I e II do caput do art. 158, no art. 159 e no § 6º do art. 212, as despesas referentes ao inciso XIV do caput do art. 21 e as complementações de que tratam os incisos IV e V do caput do art. 212-A, todos da Constituição Federal.

II.1.1. FPM / FPE / IPI-EE - (CF/88, art. 159)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0044, 0045, 0046 e fontes 201, 202, 203, 207, 208, 209 e 210 da ação 0C33
- Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

II.1.2. Contribuição do Salário Educação - (CF/88, art. 212, § 6º)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0369
- Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

II.1.3. Exploração de Recursos Naturais - (CF/88, art. 20, § 1º)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0223, 0546, 0547, 0A53
- Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

II.1.4. CIDE – Combustíveis - (CF/88, art. 159, III c/c § 4º)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0999
- Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

da LDO)

II.1.5. Concurso de Prognóstico

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0169*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.6. IOF Ouro - (CF/88, art. 153, § 5º)

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00H6*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.7. ITR - (CF/88, art. 158, II)

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 006M e fonte 206 da ação 0C33*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.8. Complementação da União ao FUNDEB - (CF/88, art. 60, caput, V e VII, Emenda Constitucional n 106/2020 – Novo Fundeb)

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00SB*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.9. Fundo Constitucional do Distrito Federal – FDCF – Pessoal (CF/88, art. 21, XIV)

Forma de apuração/Filtros:

- *Unidade orçamentária: 73901*
- *Grupo de Natureza de Despesa: 1*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.10. Fundo Constitucional DF – FCDF - OCC (CF/88, art. 21, XIV)

Forma de apuração/Filtros:

- *Unidade orçamentária: 73901*
- *Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.2. LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso II: Créditos extraordinários a que se refere o § 3º do art. 167 da Constituição Federal (sem valores no PLOA-2024);

Forma de apuração/Filtros:

- *Indicador de Tipo de Crédito: G (extraordinário).*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.3. LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso III : Despesas nos valores custeados com recursos de doações ou com recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre (até o momento, o filtro deste inciso inclui valores apenas para as doações; as despesas nos valores custeados com recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre terão fonte de recursos específica a ser criada);

Forma de apuração/Filtros:

- *Fontes de Recurso: 094 - Combate à Fome, 095 - Doações Estrangeiras, 096 – Doações Nacionais ou 132 - Recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre.*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.4. LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso IV: Despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas;

Forma de apuração/Filtros:

- *Fontes Orçamentárias: 004 - Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil Ativo ou Inativo, Seus Dependentes e Pensionistas, 038 - Unidades de Conservação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, 048 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital na Seguridade Social, 049 - Recursos Próprios da UO para Aplicação em Seguridade Social, 050 - Recursos Próprios Livres da UO, 051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital, 059 - Recursos Próprios Destinados aos Serviços de Proteção de Cultivares, 065 - Recursos Próprios Destinados ao Fomento de Pesquisas Realizadas por Pessoas Físicas, 081 – Convênios, 116 - Recursos Próprios Destinados ao Sistema Nacional de Sementes e Mudas – SNSM, 117 - Recursos Próprios destinados ao Fundo Geral do Cacau, 134 - Recursos Próprios destinados à Educação Básica, vedado o Pagamento de Despesas com Pessoal e 138 - Melhoria da Prestação Jurisdicional.*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*
- *Ações constantes da relação abaixo, somente nas Unidades Orçamentárias listadas; ou*

Órgão	UO	Ação	Título
22000	22110	20ZY	Desenvolvimento Sustentável da Cadeia Produtiva do Cacau
24000	24101	154K	Construção da Infraestrutura do Instituto Nacional do Semiárido - INSA
24000	24101	15P6	Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais
24000	24101	200D	Participação Brasileira em Telescópios Internacionais
24000	24101	20GB	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN
24000	24101	20UI	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE
24000	24101	20UJ	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional do Semiárido - INSA
24000	24101	20UK	Ciência, Tecnologia e Inovação no Observatório Nacional - ON
24000	24101	20UL	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI
24000	24101	20UM	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF
24000	24101	20UN	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Tecnologia - INT

24000	24101	20UO	<i>Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST</i>
24000	24101	20UR	<i>Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA</i>
24000	24101	20V9	<i>Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE)</i>
24000	24101	20VA	<i>Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisas e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima</i>
24000	24101	216W	<i>Pesquisa e Desenvolvimento para Estudos de Tempo, Clima, Observação e Modelagem do Sistema Terrestre</i>
24000	24101	218D	<i>Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional da Mata Atlântica - INMA</i>
24000	24101	21F7	<i>Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN</i>
24000	24101	21F8	<i>Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal - INPP</i>
24000	24101	2C67	<i>Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE</i>
24000	24101	4125	<i>Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Ciências Sociais e Naturais no Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG</i>
24000	24101	4126	<i>Pesquisa e Desenvolvimento em Astrofísica e Astronomia no Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA</i>
24000	24101	4128	<i>Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Tecnologia Mineral - CETEM</i>
24000	24101	4132	<i>Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT</i>
24000	24101	4139	<i>Pesquisa e Desenvolvimento no Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC</i>
52000	52101	21GO	<i>Funcionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa</i>
52000	52911	21GN	<i>Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Profissional Militares do Ministério da Defesa</i>
52000	52911	21GO	<i>Funcionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa</i>
52000	52911	21GP	<i>Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Básica Militares do Ministério da Defesa</i>
52000	52911	21GQ	<i>Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Superior Militares do Ministério da Defesa</i>
52000	52921	21GN	<i>Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Profissional Militares do Ministério da Defesa</i>
52000	52921	21GO	<i>Funcionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa</i>
52000	52921	21GP	<i>Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Básica Militares do Ministério da Defesa</i>
52000	52921	21GQ	<i>Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Superior Militares do Ministério da Defesa</i>
52000	52931	21GN	<i>Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Profissional Militares do Ministério da Defesa</i>
52000	52931	21GO	<i>Funcionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa</i>
52000	52931	21GP	<i>Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Básica Militares do Ministério da Defesa</i>
52000	52931	21GQ	<i>Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Superior Militares do Ministério da Defesa</i>
52000	52932	21GN	<i>Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Profissional Militares do Ministério da Defesa</i>

• Unidades Orçamentárias constantes da relação abaixo (total da UO, apenas com aplicação dos filtros de fontes e RP):

Órgão	UO	Título
03000	03101	Tribunal de Contas da União – TCU

22000	22202	<i>Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA</i>
24000	24204	<i>Comissão Nacional de Energia Nuclear</i>
26000	26201	<i>Colégio Pedro II</i>
26000	26230	<i>Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco</i>
26000	26231	<i>Universidade Federal de Alagoas</i>
26000	26232	<i>Universidade Federal da Bahia</i>
26000	26233	<i>Universidade Federal do Ceará</i>
26000	26234	<i>Universidade Federal do Espírito Santo</i>
26000	26235	<i>Universidade Federal de Goiás</i>
26000	26236	<i>Universidade Federal Fluminense</i>
26000	26237	<i>Universidade Federal de Juiz de Fora</i>
26000	26238	<i>Universidade Federal de Minas Gerais</i>
26000	26239	<i>Universidade Federal do Pará</i>
26000	26240	<i>Universidade Federal da Paraíba</i>
26000	26241	<i>Universidade Federal do Paraná</i>
26000	26242	<i>Universidade Federal de Pernambuco</i>
26000	26243	<i>Universidade Federal do Rio Grande do Norte</i>
26000	26244	<i>Universidade Federal do Rio Grande do Sul</i>
26000	26245	<i>Universidade Federal do Rio de Janeiro</i>
26000	26246	<i>Universidade Federal de Santa Catarina</i>
26000	26247	<i>Universidade Federal de Santa Maria</i>
26000	26248	<i>Universidade Federal Rural de Pernambuco</i>
26000	26249	<i>Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro</i>
26000	26250	<i>Fundação Universidade Federal de Roraima</i>
26000	26251	<i>Fundação Universidade Federal do Tocantins</i>
26000	26252	<i>Universidade Federal de Campina Grande</i>
26000	26253	<i>Universidade Federal Rural da Amazônia</i>
26000	26254	<i>Universidade Federal do Triângulo Mineiro</i>
26000	26255	<i>Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri</i>
26000	26256	<i>Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca</i>
26000	26257	<i>Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais</i>
26000	26258	<i>Universidade Tecnológica Federal do Paraná</i>
26000	26260	<i>Universidade Federal de Alfenas</i>
26000	26261	<i>Universidade Federal de Itajubá</i>
26000	26262	<i>Universidade Federal de São Paulo</i>
26000	26263	<i>Universidade Federal de Lavras</i>
26000	26264	<i>Universidade Federal Rural do Semi-Árido</i>
26000	26266	<i>Fundação Universidade Federal do Pampa</i>
26000	26267	<i>Universidade Federal da Integração Latino Americana</i>
26000	26268	<i>Fundação Universidade Federal de Rondônia</i>
26000	26269	<i>Fundação Universidade do Rio de Janeiro</i>

26000	26270	<i>Fundação Universidade do Amazonas</i>
26000	26271	<i>Fundação Universidade de Brasília</i>
26000	26272	<i>Fundação Universidade Federal do Maranhão</i>
26000	26273	<i>Fundação Universidade Federal do Rio Grande</i>
26000	26274	<i>Universidade Federal de Uberlândia</i>
26000	26275	<i>Fundação Universidade Federal do Acre</i>
26000	26276	<i>Fundação Universidade Federal de Mato Grosso</i>
26000	26277	<i>Fundação Universidade Federal de Ouro Preto</i>
26000	26278	<i>Fundação Universidade Federal de Pelotas</i>
26000	26279	<i>Fundação Universidade Federal do Piauí</i>
26000	26280	<i>Fundação Universidade Federal de São Carlos</i>
26000	26281	<i>Fundação Universidade Federal de Sergipe</i>
26000	26282	<i>Fundação Universidade Federal de Viçosa</i>
26000	26283	<i>Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul</i>
26000	26284	<i>Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre</i>
26000	26285	<i>Fundação Universidade Federal de São João del-Rei</i>
26000	26286	<i>Fundação Universidade Federal do Amapá</i>
26000	26294	<i>Hospital de Clínicas de Porto Alegre</i>
26000	26350	<i>Fundação Universidade Federal da Grande Dourados</i>
26000	26351	<i>Universidade Federal do Recôncavo da Bahia</i>
26000	26352	<i>Fundação Universidade Federal do ABC</i>
26000	26358	<i>Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes</i>
26000	26359	<i>Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia</i>
26000	26362	<i>Hospital Universitário Walter Cantídio</i>
26000	26363	<i>Maternidade-Escola Assis Chateaubriand</i>
26000	26364	<i>Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes</i>
26000	26365	<i>Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás</i>
26000	26366	<i>Hospital Universitário Antonio Pedro</i>
26000	26367	<i>Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora</i>
26000	26368	<i>Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais</i>
26000	26369	<i>Hospital Universitário João de Barros Barreto</i>
26000	26370	<i>Hospital Universitário Bettina Ferro Souza</i>
26000	26371	<i>Hospital Universitário Lauro Wanderley</i>
26000	26372	<i>Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná</i>
26000	26373	<i>Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco</i>
26000	26374	<i>Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte</i>
26000	26378	<i>Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro</i>
26000	26385	<i>Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados</i>
26000	26386	<i>Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago</i>
26000	26387	<i>Hospital Universitário de Santa Maria</i>
26000	26388	<i>Hospital Universitário Alcides Carneiro</i>

26000	26389	<i>Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro</i>
26000	26391	<i>Hospital Universitário Gaffree e Guinle</i>
26000	26392	<i>Hospital Universitário Getúlio Vargas</i>
26000	26393	<i>Hospital Universitário de Brasília</i>
26000	26394	<i>Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão</i>
26000	26395	<i>Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.</i>
26000	26396	<i>Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia</i>
26000	26397	<i>Hospital Júlio Muller</i>
26000	26398	<i>Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas</i>
26000	26399	<i>Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí</i>
26000	26400	<i>Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe</i>
26000	26401	<i>Hospital Universitário Maria Pedrossian</i>
26000	26402	<i>Instituto Federal de Alagoas</i>
26000	26403	<i>Instituto Federal do Amazonas</i>
26000	26404	<i>Instituto Federal Baiano</i>
26000	26405	<i>Instituto Federal do Ceará</i>
26000	26406	<i>Instituto Federal do Espírito Santo</i>
26000	26407	<i>Instituto Federal Goiano</i>
26000	26408	<i>Instituto Federal do Maranhão</i>
26000	26409	<i>Instituto Federal de Minas Gerais</i>
26000	26410	<i>Instituto Federal do Norte de Minas Gerais</i>
26000	26411	<i>Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais</i>
26000	26412	<i>Instituto Federal do Sul de Minas Gerais</i>
26000	26413	<i>Instituto Federal do Triângulo Mineiro</i>
26000	26414	<i>Instituto Federal do Mato Grosso</i>
26000	26415	<i>Instituto Federal do Mato Grosso do Sul</i>
26000	26416	<i>Instituto Federal do Pará</i>
26000	26417	<i>Instituto Federal da Paraíba</i>
26000	26418	<i>Instituto Federal de Pernambuco</i>
26000	26419	<i>Instituto Federal do Rio Grande do Sul</i>
26000	26420	<i>Instituto Federal Farroupilha</i>
26000	26421	<i>Instituto Federal de Rondônia</i>
26000	26422	<i>Instituto Federal Catarinense</i>
26000	26423	<i>Instituto Federal de Sergipe</i>
26000	26424	<i>Instituto Federal do Tocantins</i>
26000	26425	<i>Instituto Federal do Acre</i>
26000	26426	<i>Instituto Federal do Amapá</i>
26000	26427	<i>Instituto Federal da Bahia</i>
26000	26428	<i>Instituto Federal de Brasília</i>
26000	26429	<i>Instituto Federal de Goiás</i>
26000	26430	<i>Instituto Federal do Sertão Pernambucano</i>

26000	26431	<i>Instituto Federal do Piauí</i>
26000	26432	<i>Instituto Federal do Paraná</i>
26000	26433	<i>Instituto Federal do Rio de Janeiro</i>
26000	26434	<i>Instituto Federal Fluminense</i>
26000	26435	<i>Instituto Federal do Rio Grande do Norte</i>
26000	26436	<i>Instituto Federal Sul-rio-grandense</i>
26000	26437	<i>Instituto Federal de Roraima</i>
26000	26438	<i>Instituto Federal de Santa Catarina</i>
26000	26439	<i>Instituto Federal de São Paulo</i>
26000	26440	<i>Universidade Federal da Fronteira Sul</i>
26000	26441	<i>Universidade Federal do Oeste do Pará</i>
26000	26442	<i>Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira</i>
26000	26443	<i>Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares</i>
26000	26444	<i>Maternidade Victor Ferreira do Amaral</i>
26000	26445	<i>Hospital Universitário da UNIFESP</i>
26000	26447	<i>Universidade Federal do Oeste da Bahia</i>
26000	26448	<i>Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará</i>
26000	26449	<i>Universidade Federal do Cariri</i>
26000	26450	<i>Universidade Federal do Sul da Bahia</i>
26000	26451	<i>Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco</i>
26000	26452	<i>Universidade Federal de Catalão</i>
26000	26453	<i>Universidade Federal de Jataí</i>
26000	26454	<i>Universidade Federal de Rondonópolis</i>
26000	26455	<i>Universidade Federal do Delta do Parnaíba</i>
26000	26456	<i>Universidade Federal do Agreste de Pernambuco</i>
26000	26457	<i>Universidade Federal do Norte do Tocantins</i>
28000	28202	<i>Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro</i>
28000	28203	<i>Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI</i>
36000	36201	<i>Fundação Oswaldo Cruz</i>
46000	46201	<i>Fundação Escola Nacional de Administração Pública</i>
46000	46203	<i>Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI</i>
47000	47204	<i>Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada</i>
47000	47205	<i>Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística</i>
52000	52221	<i>Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL</i>
52000	52222	<i>Fundação Osório</i>
52000	52233	<i>Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL</i>
52000	52902	<i>Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas</i>
63000	63101	<i>Advocacia-Geral da União – AGU</i>

II.5. LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso V: Despesas nos valores custeados com recursos oriundos de transferências dos demais entes federativos para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia.

Forma de apuração/Filtros:

- *Ação Orçamentária: 20XH*
- *Fonte Orçamentária: 081 – Convênios*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.6. Emenda Constitucional nº 136/2025, § 18 do art. 165 da CF; LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso VI, e art. 13: Até 2025, despesas para cumprimento do disposto no § 20 do art. 100 da Constituição Federal e no § 3º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021. A partir de 2026, tendo em vista o disposto na EC 136/2025, são excepcionalizadas todas as despesas com precatórios e requisições de pequeno valor.

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0EC7, 0EC8, 0005, 0625 e 00WU*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.7. LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso VII: Despesas para cumprimento do disposto nos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal (sem valores no PLOA-2024; os filtros referem-se às ações existentes em 2023).

II.7.1. Despesas para cumprimento do disposto no § 11 do art. 100 da Constituição Federal - Sentenças

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00UP*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.7.2. Despesas para cumprimento do disposto no § 21 do art. 100 da Constituição Federal - OCC

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00U9*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.8. LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso VIII: Despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições.

I.8.1. Pleitos Eleitorais – Pessoal

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 4269*
- *Grupo de Natureza de Despesa: 1*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.8.2. Pleitos Eleitorais – OCC

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 4269*
- *Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.9. LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso IX: Transferências legais estabelecidas nas alíneas a e b do inciso II do caput do art. 39 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e no art. 17 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

II.9.1. Concessão de Recursos Florestais

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0C03*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.9.2. Foros e Laudêmios

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00PX*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.10. LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso X: Despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025.

Forma de apuração/Filtros:

- *Fonte Orçamentária: 146 - Fundo Social (FS) - Recursos destinados à Educação Pública e à Saúde nos termos do art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025.*

II.11. Decisão do STF no âmbito da ADI nº 7641 quanto à aplicação do inciso IV, § 2º, art. 3º da LC nº 200/2023: Programações orçamentárias do Poder Judiciário custeadas com receitas destinadas ao custeio da atividade judicial.

Forma de apuração/Filtros:

- *Fontes Orçamentárias: 027 – Serviços Afetos às Atividades Específicas da Justiça, 050 - Recursos Próprios Livres da UO, 051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital, 052 – Recursos Livres da UO, 081 – Convênios e 138 - Melhoria da Prestação Jurisdicional.*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*
- *Ação Orçamentária: exceto 0413*
- *Unidades Orçamentárias constantes da relação abaixo (total da UO, apenas com aplicação dos filtros de fontes, RP e ação excluída):*

Órgão	UO	Título
10000	10101	Supremo Tribunal Federal
11000	11101	Superior Tribunal de Justiça
12000	12101	Justiça Federal de Primeiro Grau
12000	12102	Tribunal Regional Federal da 1a. Região
12000	12103	Tribunal Regional Federal da 2a. Região
12000	12104	Tribunal Regional Federal da 3a. Região
12000	12105	Tribunal Regional Federal da 4a. Região
12000	12106	Tribunal Regional Federal da 5a. Região
12000	12107	Tribunal Regional Federal da 6a. Região
13000	13101	Justiça Militar da União
14000	14101	Tribunal Superior Eleitoral
14000	14102	Tribunal Regional Eleitoral do Acre
14000	14103	Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
14000	14104	Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
14000	14105	Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
14000	14106	Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
14000	14107	Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
14000	14108	Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
14000	14109	Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
14000	14110	Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
14000	14111	Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
14000	14112	Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

14000	14113	<i>Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais</i>
14000	14114	<i>Tribunal Regional Eleitoral do Pará</i>
14000	14115	<i>Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba</i>
14000	14116	<i>Tribunal Regional Eleitoral do Paraná</i>
14000	14117	<i>Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco</i>
14000	14118	<i>Tribunal Regional Eleitoral do Piauí</i>
14000	14119	<i>Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro</i>
14000	14120	<i>Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte</i>
14000	14121	<i>Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul</i>
14000	14122	<i>Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia</i>
14000	14123	<i>Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina</i>
14000	14124	<i>Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo</i>
14000	14125	<i>Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe</i>
14000	14126	<i>Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins</i>
14000	14127	<i>Tribunal Regional Eleitoral de Roraima</i>
14000	14128	<i>Tribunal Regional Eleitoral do Amapá</i>
14000	14901	<i>Fundo Partidário</i>
15000	15101	<i>Tribunal Superior do Trabalho</i>
15000	15102	<i>Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro</i>
15000	15103	<i>Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo</i>
15000	15104	<i>Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais</i>
15000	15105	<i>Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul</i>
15000	15106	<i>Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia</i>
15000	15107	<i>Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco</i>
15000	15108	<i>Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará</i>
15000	15109	<i>Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá</i>
15000	15110	<i>Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná</i>
15000	15111	<i>Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins</i>
15000	15112	<i>Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima</i>
15000	15113	<i>Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina</i>
15000	15114	<i>Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba</i>
15000	15115	<i>Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre</i>
15000	15116	<i>Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP</i>
15000	15117	<i>Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão</i>
15000	15118	<i>Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo</i>
15000	15119	<i>Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás</i>
15000	15120	<i>Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas</i>
15000	15121	<i>Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe</i>
15000	15122	<i>Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte</i>
15000	15123	<i>Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí</i>
15000	15124	<i>Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso</i>

15000	15125	Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul
15000	15126	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
16000	16101	Tribunal de Justiça do Distrito Federal
16000	16103	Justiça da Infância e da Juventude
17000	17101	Conselho Nacional de Justiça

II.12. Despesas de capital com projetos estratégicos da defesa nacional (incluído pela Lei Complementar nº 221/2025)

Forma de apuração/Filtros:

- *Grupo de Natureza de Despesa: 4 (investimento) ou 5 (inversões financeiras);*
- *Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro);*
- *UO – Órgão Máximo: 52000 Ministério da Defesa;*
- *Projetos Estratégicos da Defesa: Não há rol fixo de ações pois a definição de projetos estratégicos depende de Resoluções do CONSUG-MD e de necessidades de desenvolvimento da Base Industrial da Defesa;*
- *Limitado a:*
 - *Em 2025:*
 - *R\$ 3 bilhões, tendo sido o valor de fato descontado equivalente a R\$ 2,5 bilhões;*
 - *Em 2026:*
 - *R\$ 5 bilhões descontado o valor empenhado em 2025 relativo às despesas em projetos estratégicos da defesa e considerados como waiver;*
 - *valor previsto no PLOA de 2026, relativo ao Novo PAC no âmbito do Ministério da Defesa*
 - *Em 2027 a 2031:*
 - *R\$ 5 bilhões;*
 - *Valor previsto no PLOA do respectivo exercício, relativo ao Novo PAC no âmbito do Ministério da Defesa*

II.13. Decisão do STF no âmbito da ADI nº 7922 quanto à aplicação do inciso IV, § 2º, art 3º da LC nº 200/2023: Programações orçamentárias dos órgãos do Ministério Público da União custeadas com receitas destinandas ao custeio da atividade judicial.

Forma de apuração/Filtros:

- *Fontes Orçamentárias: 050 – Recursos Próprios Livres da UO, 051 – Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital, 052 – Recursos Livres da UO e 081 – Convênios;*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro);*
- *Unidades Orçamentárias constantes da relação abaixo (total da UO, apenas com aplicação dos filtros de fontes, RP e ação excluída):*

Órgão	UO	Título
34000	34101	Ministério Público Federal
34000	34102	Ministério Público Militar
34000	34103	Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
34000	34104	Ministério Público do Trabalho
34000	34105	Escola Superior do Ministério Público da União
59000	59101	Conselho Nacional do Ministério Público

III. - Despesas orçamentárias primárias sujeitas aos limites da LC 200/2023 (excluem-se deste item as despesas já consideradas do Item II)

III.1. Benefícios Previdenciários

Forma de apuração/Filtros:

- *Unidade orçamentária: 33904*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

III.2. Pessoal e Encargos Sociais

Forma de apuração/Filtros:

- *Grupo de Natureza de Despesa: 1*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.3. Abono e Seguro Desemprego

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0581, 00H4. Nas ações 0005, 0625 (ou Programa 0901), somente a UO 40901 de ambas as ações (ou do referido Programa)*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.4. Anistiados

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0739, 0C01*
- *Grupo de Natureza de Despesa: todos, exceto 1 (Pessoal e Encargos)*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.5. Apoio Financeiro a Estados e Municípios

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00UV, 00VP*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.6. Auxílio à CDE

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00OB*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

III.7. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0536, 00OM, 21EZ*
- *Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1 (Pessoal e Encargos)*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.8. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00H5, 00IN. Nas ações 0005, 0625 (ou Programa 0901), somente a UO 55901 de ambas as ações (ou do referido Programa)*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.9. Complemento do FGTS (LC nº 110/01 e art. 12, da Lei 13.932 de 11 de dezembro de 2019)

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias:* 0643
- *Indicador de Resultado Primário:* igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

III.10. Legislativo, MPU e DPU

Forma de apuração/Filtros:

- *Órgão Orçamentário:* 01000 (Câmara dos Deputados), 02000 (Senado Federal), 03000 (TCU), 29000 (DPU), 34000 (MPU) e 59000 (CNMP)
- *Ações:* exceto 0536, 00OM
- *Grupo de Natureza de Despesa:* exceto 1
- *Indicador de Resultado Primário:* exceto 0 (financeiro)

III.11. Judiciário

Forma de apuração/Filtros:

- *Órgão Orçamentário:* 10000 ao 17000 (Judiciário)
- *Ações:* exceto 0536, 00OM
- *Grupo de Natureza de Despesa:* exceto 1
- *Indicador de Resultado Primário:* exceto 0 (financeiro)
- *Fontes orçamentárias:* exceto 027 – Serviços Afetos às Atividades Específicas da Justiça, 050 - Recursos Próprios Livres da UO, 051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital, 052 – Recursos Livres da UO, 081 – Convênios e 138 - Melhoria da Prestação Jurisdicional
- *Exceção:* inclusão da fonte orçamentária 052 – Recursos Livres da UO quando estiver custeando a ação 0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos.
- *Ação orçamentária:* 0Z01, localizador 6483

III.12. Lei Kandir / LC nº 176 de 2020

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias:* 099B, 0E25, 00SE e apenas a fonte 000 da ação 0C33
- *Indicador de Resultado Primário:* igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

III.13. Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC

Forma de apuração/Filtros:

- *Programa:* 0901
- *Unidades orçamentárias:* não considerar as seguintes UOs: 55901 (FNAS), 33904 (FRGPS) e 40901 (FAT)
- *Grupo de Natureza de Despesa:* exceto 1
- *Ações orçamentárias:* exceto 0005, 0625, 00WU, 0EC7 e 0EC8
- *Indicador de Resultado Primário:* igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

III.14. Subsídios, Subvenções e Proagro

Forma de apuração/Filtros:

Ações Orçamentárias primárias:

- *Ações Orçamentárias:* 000K, 009J, 00EI, 00FS, 00M3, 00PF, 0265, 0267, 0281, 0294, 0297, 0298, 0301, 0611, 0A27, 0E85, 00GO, 00GZ, 00P4, 00PL, 002E, 0EC1, 00JO e 00RW para todos os anos, e 0299, 0300 e 00GW somente para 2023.
- *Indicador de Resultado Primário:* igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

III.15. Transferências ANA

Forma de apuração/Filtros:

- *Unidade orçamentária:* 44205, 53210

- Fontes de recursos: 016, 049, 050, 052, 053, 065, 066, 083, 104, 109, 234 e 235
- Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

III.16. Transferências Multas ANEEL

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00NY
- Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

III.17. Financiamento de Campanha Eleitoral

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: OEB8
- Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

III.18. Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

Forma de apuração/Filtros:

- Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO), exceto aquelas especificadas nos itens anteriores

III.19. Despesas Discricionárias do Poder Executivo:

Forma de apuração/Filtros:

- Despesas apuradas por resíduo em relação às demais despesas primárias.
- Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/03/2026, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Rebelo Athayde**, **Subsecretário(a)**, em 05/03/2026, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Sabbag Cunha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/03/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Luiz Montes**, **Secretário(a)**, em 05/03/2026, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Pifano Pontes**, **Subsecretário(a)**, em 05/03/2026, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 08/03/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58550105** e o código CRC **BD73672A**.

Referência: Processo nº 10080.101528/2023-19.

SEI nº 58550105